

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS - NOB/SUAS

- ❖ **Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social:**
 - ❖ Gestão inicial;
 - ❖ Gestão básica;
 - ❖ Gestão plena.
- ❖ **Instrumentos de Gestão**
 - ❖ Plano de Assistência Social;
 - ❖ Orçamento de Assistência Social;
 - ❖ Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação;
 - ❖ Relatório de Gestão.
- ❖ **Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:**
 - ❖ Comissões Intergestores e Conselhos de Assistência Social

Instrumentos de Gestão

Caracterizam-se como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política e do Sistema Único da Assistência Social, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os níveis de proteção social, básica e especial.

Sistema Único de Assistência Social - SUAS
Co-financiamento

Ações de Assistência Social	Modalidade de Co-financiamento	Sistema Operacional
SERVIÇOS	Transferência Regular e Automática (pisos)	SUASWeb SISFAF
PROGRAMAS E PROJETOS	Convênios	SISCONWeb
BENEFÍCIOS (BPC E PBF)	Transferência Direta	MDS/SENARC/INSS /Bancos
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Transferência Regular	STDS-FEAS/FMAS
PAIF	Transferência Regular	STDS-FEAS/FMAS


Operacionalização da Transferência de Recursos

- ✖ **SUASWeb** - Sistema de Gestão do SUAS (Plano de Ação e Demonstrativo Físico-Financeiro)
- ✖ **SISFAF** - Sistema de Transferência Fundo a Fundo
- ✖ **SISCON** - Sistema de Acompanhamento de Convênios
- ✖ **SIAORC** - Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
- ✖ **INFOSUAS**
 - Agilidade
 - Transparência
 - Visibilidade
 - Reduzida margem de erro de informações



Fundos de Assistência Social

- ✚ São **fundos especiais** (Lei 4.320/64), por se constituírem na reunião de recursos financeiros para determinadas ações;
- ✚ **Unidades orçamentárias** por representarem importante mecanismo de captação e apoio financeiro aos programas orçamentários e às ações de sua área de atuação;
- ✚ Não possuem personalidade jurídica própria;
- ✚ São vinculados ao órgão gestor da assistência social em cada esfera de governo;



Fundos de Assistência Social (cont.)

✚ Conjunto de contas que identificam as origens e as aplicações de recursos de uma determinada política pública;

✚ O fundo passa a ser um instrumento permanente e responsável pela gestão dos recursos de toda a política de assistência social, não só de programas ou ações pontuais.



(Cunha, 2000)

Co-Financiamento dos Serviços de Ação Continuada

✚ Pisos de Proteção Social Básica:

- ✚ Piso Básico Fixo
- ✚ Piso Básico de Transição
- ✚ Piso Básico Variável

✚ Pisos de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- ✚ Piso de Transição de Média Complexidade
- ✚ Piso Fixo de Média Complexidade

✚ Pisos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- ✚ Piso de Alta Complexidade I
- ✚ Piso de Alta complexidade II

Proteção Social Básica

Piso Básico	TIPOS	AÇÕES FINANCIADAS
	Piso Básico Fixo	PAIF
	Piso Básico de Transição	Continuidade das ações atualmente financiadas Finda em dezembro 2009, migra p/PBF, PBV.
	Piso Básico Variável	- Projovem Adolescente - Incentivar novas ações

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Piso Especial	TIPOS	AÇÕES FINANCIADAS
	Piso de Transição de Média Complexidade	Rede Sac de Média Complexidade atualmente co-financiado (APAE, Pestalozzi, centro-dia, etc.)
Piso Fixo de Média Complexidade	- Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);	

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Piso Especial	TIPOS	AÇÕES FINANCIADAS
	Piso de Alta Complexidade I	Unidades de acolhimento e abrigos
Piso de Alta Complexidade II	Ações de proteção para usuários em situações de elevado grau de dependência e serviços altamente qualificados (custo elevado).	

LEGISLAÇÃO

Co-Financiamento dos Serviços de Ação Continuada

- Portaria nº 385, de 26 de julho de 2005, que estabelece regras complementares de transição e expansão dos serviços socioassistenciais co-financiados pelo Governo Federal, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para o exercício de 2005;
- Portaria nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica do SUAS;
- Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;
- Portaria nº 225, de 23 de junho de 2006, que estabelece regras da expansão 2006 dos serviços sócio-assistenciais;

Co-Financiamento dos Serviços de Ação Continuada

- Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Portaria nº 351, de 21 de novembro de 2006, altera a portaria 459/2005 no art. 19, que trata da reprogramação dos saldos dos recursos repassados pelo FNAS em cada nível de proteção.
- "O Saldo existente em 31/12 de cada ano, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte".
- Portaria nº 236, de 30 de junho de 2006, que estabelece regras excepcionais de prestação de contas do exercício de 2005.
- Portaria nº 96, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas por meio do SUASWeb.

Co-Financiamento dos Programas e Projetos

- Portaria nº 177, de 11 de maio de 2006, que estabelece o manual de cooperação financeira - convênios no âmbito do FNAS;
- Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;
- Portaria nº 199, de 31 de maio de 2006, que regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

Observações

- 1) Prestação de Contas referente ao co-financiamento dos programas e projetos: Instrução Normativa nº 1/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 2) Relação entre Fundos Estaduais, do DF e Municipais e entidades e organizações de assistência social quanto aos serviços, programas e projetos: regulação local que dispõe sobre a relação público-privado;
- 3) Co-financiamento (LOAS, PNAS, NOB/SUAS) x Contrapartida (LDO, LOA, IN-STN 1/97);
- 4) Utilização de recursos: finalidade da ação (exceção: pagamento de pessoal com vínculo com qualquer das partes convenentes; encargos sociais; taxas administrativas; manutenção da entidade).

Instrumentos de Planejamento Orçamentário:

P.P.A
L.D.O
L.O.A



CONDIÇÕES GERAIS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS

- ✓ Observar os níveis de gestão em que se encontrem estados, Distrito Federal e municípios de acordo com o estabelecido na NOB/SUAS;
- ✓ Comprovar a execução orçamentária e financeira de recursos próprios do tesouro destinado à assistência social;
- ✓ Corresponder aos critérios de partilha estabelecidos na NOB/SUAS;
- ✓ Acompanhamento e controle da gestão dos recursos pelos respectivos conselhos, demonstrados através da aprovação do Relatório Anual de Gestão;

CONDIÇÕES GERAIS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS (CONT.)

- ✓ Manter o Cadastro Único atualizado e realimentado, de forma contínua e sistemática, dos dados relativos aos usuários atendidos pelos serviços;
- ✓ Repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social restringindo-se aos serviços, programas, projetos e benefícios, prioritariamente, identificados dentro dos níveis de proteção social, básica e especial.

MECANISMOS DE TRANSFERÊNCIA

1. Repasse de recursos fundo a fundo, de maneira regular e automática, para financiamento dos serviços de natureza continuada nos níveis de proteção estabelecidos na PNAS:
 - Mediante inserção do Plano no SUAS-Web
 - Liberação mensal dos recursos;
 - Co-financiamento de consórcios e serviços de referência regional;
 - Aprovação do Conselho como condição;
 - Relatório de Gestão como mecanismo de prestação de contas.
2. Nova sistemática de convênios, com aplicativos informatizados para co-financiamento de projetos de caráter eventual e, ou emergencial e de programas não continuados.

CRITÉRIOS DE PARTILHA

- **Cumprimento da LOAS: inciso IX do art. 18 e incisos V e VI do art. 19;**
- **Pactuados nas comissões intergestores e deliberados pelos conselhos;**
- **Combinação de critérios:**
 - **Combinação de critérios levando em conta a compatibilização com o porte dos municípios e as regiões ou estados prioritários, com cruzamento de indicadores para a Proteção Social Básica**
 - **Considerando critérios específicos e compatíveis com a complexidade dos serviços para a Proteção Social Especial**

FINANCIAMENTO

- **Co-financiamento dos serviços da Proteção Social Básica e Especial, de acordo com os seguintes parâmetros:**
- **Porte de município;**
- **Críticos de partilha e de transferência de recursos.**
- **Descentralização político-administrativa no financiamento**
- **Co-financiamento**
Municípios
Estados
União
- **Financiamento dos Benefícios de Prestação Continuada;**

REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS E NÃO UTILIZADOS NO EXERCÍCIO

1 - Recursos recebidos e incorporados ao orçamento vigente, porém não utilizados no exercício corrente

Reprogramar como créditos adicionais suplementares (Art. 41, inciso I, Lei 4.320/64) no orçamento, a título de superávit financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I, § 2º, da Lei 4.320/64)

REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS E NÃO UTILIZADOS NO EXERCÍCIO

2 - Recursos recebidos e ainda não incorporados ao orçamento vigente

Considerados como excesso de arrecadação (Art.43, § 3º, Lei 4.320/64), deverão ser programados no exercício seguinte como créditos adicionais suplementares ou especiais (Art. 41, incisos I e II, Lei 4.320/64)

REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS E NÃO UTILIZADOS NO EXERCÍCIO

3- Recursos recebidos, incorporados ao orçamento vigente e empenhados, porém não liquidados/pagos no exercício corrente

Considerados como restos a pagar, deverão ser inscritos como tal, de acordo com o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o limite deverá ser o valor financeiro disponível para pagamento (Art. 36, Lei 4.320/64)

- Os restos a pagar distinguem-se em:
- ✓ processados (documento fiscal recebido e atestado para pagamento, não pago no exercício); e
 - ✓ não processados (documento fiscal ainda não recebido, será pago, ou não, no próximo exercício)

Principais Fontes de Pesquisa:

MDS
SNAS
CNAS
STDS

" Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso,
eu amo as gentes e amo o mundo.
É por que amo as pessoas
e amo o mundo, que eu brigo para que a justiça social
se implante antes da caridade".

Paulo Freire
